



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SAAD n° 007/2016 - SPDOC CC – 2521/2016

Interessado: Corregedoria Geral de Administração – Setorial Saúde

Unidade: Instituto Adolfo Lutz

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Notícia mídia-emissora TV Bandeirantes-Programa Brasil Urgente e Café com Jornal – Suposta irregularidade referente demora na entrega de medicamento para tratamento da hepatite C por meio de demanda judicial e o paciente, no dia da reclamação na sede da Secretaria de Estado da Saúde, filmou festa de confraternização no estacionamento da Pasta em pleno horário de expediente.

Relatório CGA/SS n.º 098/2017

Trata o presente de protocolado correccional instaurado em decorrência de notícia na mídia-emissora TV Bandeirantes-Programas Brasil Urgente e Café com Jornal- a respeito de paciente, portador de hepatite C, ter seu tratamento interrompido pela falta de medicamento; obteve na justiça seu direito de receber o medicamento de graça e no dia da reclamação na sede da Secretaria de Estado da Saúde filmou festa de confraternização no estacionamento da Pasta em pleno horário de expediente”, às fls. 01/05.

Inicialmente, em pesquisa ao site da Imprensa Oficial do Estado é anexado publicação da Portaria do Coordenador da Coordenadoria de Controle de Doenças para apuração de possível irregularidade apontada na matéria veiculada como denúncia na TV Bandeirantes, às fls. 06.

Em 11/01/2016 é anexada nova denúncia online, efetuada por pessoa que solicita sigilo, relatando que a festa não foi organizada pela Associação dos Funcionários do Instituto Adolfo Lutz de acordo com a reportagem divulgada e sim pela Sra. Pesquisadora [REDACTED] inclusive com cópia de correio eletrônico informando da contribuição de valores e fotos de servidores. Relata ainda que a comissão de apuração não



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

poderá ser presidida pelo [REDACTED], servidor presente na festa inclusive consumindo bebida alcóolica e que colaborou com dinheiro, e subordinado direto da [REDACTED], às fls. 07/11.

Após Despacho CGA/SS nº 012/2016, datado de 12/01/2016, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 034/2016 a Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde a fim de esclarecer a esta Setorial Saúde sobre eventual regularização do fornecimento do medicamento decorrente de judicialização junto a Coordenação de Demandas Estratégicas do SUS – CODES em favor do paciente que solicita sua não identificação e, também, solicitar medidas junto ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Controle de Doenças em razão de nova denúncia online, remetendo, posteriormente, cópia do Processo e a conclusão final da referida apuração, às fls. 12/14.

Em 28/01/2016, incorporou-se resposta por meio do Memorando GS/CODES nº 199/2016 alegando não ser possível esclarecer sobre eventual regularização, tendo em vista não ter o nome do paciente e do medicamento em questão, às fls. 17/26.

Considerando o pedido do paciente para não ser identificado, após Despacho CGA/SS nº 030/2016, datado de 28/01/2016, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 053/2016 a Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde a fim solicitar novamente a Coordenação de Demandas Estratégicas do SUS – CODES a relação de todas as demandas judiciais relacionadas ao medicamento [REDACTED] para tratamento da hepatite C, com relação das Farmácias que dispensam o referido medicamento e seus respectivos estoques atualizados e informações detalhadas referentes falta e atraso na entrega do medicamento contendo nomes dos pacientes, históricos de retiradas e os respectivos recibos no período de outubro/2015 a janeiro/2016, bem como relação completa com datas das próximas entregas, às fls. 29/31.

Em 19/02/2016 incorporou-se resposta por meio do Ofício GS nº 0581/2016 da Chefia de Gabinete anexando o Memorando GS/CODES nº 508/2016 com a relação de 07 (sete) nomes de pacientes, às fls. 34/36.

Em 01/04/2016 incorporou-se às fls. 40/47, Ofício GS nº 1.480/2016 anexando o Despacho GC nº 593/2016 do Coordenador de Saúde da Coordenadoria de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Controle de Doenças com cópia do relatório conclusivo da Comissão de Apuração Preliminar.

No Relatório foi concluso que era do conhecimento do Diretor Geral do Instituto Adolfo Lutz a festa de confraternização; a contribuição financeira dos servidores foi espontânea; a festa foi organizada pela Associação dos Servidores do Instituto Adolfo Lutz – [REDACTED]; a compra e a preparação dos alimentos contou com a participação de servidores e membros da Diretoria interina da ASIAL; o cachê dos músicos foi pago com recursos da [REDACTED] e das contribuições; não houve elementos para comprovar o uso ou não de bebidas alcólicas e as atividades do Instituto Adolfo Lutz não foram prejudicadas durante o período da confraternização. Finalizou que houve falta de cautela e encaminhou para a Consultoria Jurídica da Pasta.

Após Despacho CGA/SS nº 114/2016, datado de 01/04/2016, encaminharam-se os Ofícios CGA/SS nº 150/2016 e 151/2016 a Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde fim de convocar a [REDACTED] para oitiva e Ofício CGA/SS nº 152/2016 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Controle de Doenças a fim de solicitar cópia integral do Processo nº 001/0700/000.062/2016 referente à apuração preliminar, às fls. 50/55.

Em 14/04/2016 incorporou-se o Ofício GS nº 1729/2016 com o Despacho GC nº 657/2016 do Gabinete do Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Controle de Doenças com cópia do Relatório referente ao Processo nº 001/0700/000.062/2016 e informando que ainda estava em trâmite na Consultoria Jurídica da Pasta, às fls. 63/70.

Na oitiva realizada em 25/04/2016 com a agente pública [REDACTED] [REDACTED] declarou que não tinha visto a notícia; que após sua reprodução não consegue afirmar qual seria o paciente; que o medicamento Viekira Pak é indicado para o tratamento de hepatite C, tem alta expectativa de cura, o tratamento gira em torno de 03 a 06 meses e são prescritos pela rede pública e privada e por fim, deixou planilha com os recibos dos pacientes conforme planilha encaminhada anteriormente, às fls. 73/83.

Após Despacho CGA/SS nº 217/2016, datado de 17/06/2016, oficiou-se novamente o Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Controle de Doenças a fim de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

encaminhar cópia integral do Processo nº 001/0700/000.062/2016, Ofício CGA/SS nº 210/2016, às fls. 84/86.

Em 19/07/2016 incorporou-se resposta da Coordenadoria de Controle de Doenças por meio do Despacho GC nº 1.212/2016 com cópia do Processo nº 001/0700/000.062/2016, às fls. 89/190, porém ainda em andamento.

Em pesquisa efetuada no Sistema de Registro e Acompanhamento de Documentos – SISRAD referente ao Processo nº 001/0700/000062/2016 identifica-se que foi encaminhado para a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado em 12/08/2017, retornou para Pasta em 24/03/2017 e reenviado a PPD/PGE em 18/04/2017, às fls. 193/194.

Às fls. 195/198, juntou-se aos autos cópias do Despacho GS nº 9.024/2016, datado de 11/08/2016, e do Despacho GS nº 3.923/2017, datado de 17/04/2017, do Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde determinando a instauração de Sindicância Punitiva em desfavor dos servidores [REDACTED], ambos, classificados no Instituto Adolfo Lutz, da Coordenadoria de Controle de Doenças.

É o Relatório.

O presente protocolado correcional foi instaurado em decorrência de notícia veiculada na mídia sobre paciente, portador de hepatite C, ter seu tratamento interrompido pela falta de medicamento, pois obteve na justiça seu direito de receber o medicamento de graça e no dia da reclamação na sede da Secretaria de Estado da Saúde filmou festa de confraternização no estacionamento da Pasta em pleno horário de expediente.

Inicialmente, tendo em vista o pedido do paciente em não ser identificado, solicitou-se levantamento junto a Coordenação de Demandas Estratégicas do SUS – CODES de todas as demandas judiciais envolvendo a dispensação do medicamento Viekira Pak.

Da lista encaminhada e analisada apurou-se a seguinte situação:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Paciente	Unidade de Dispensação	Datas de Retirada
[REDACTED]	Tenente Pena/SP	17/11/2015, 14/12/2015, 21/03/2016, 19/04/2016 e 19/05/2016
	Tenente Pena/SP	tratamento concluído em 13/07/2016
	Tenente Pena/SP	tratamento concluído em 27/01/2016
	Tenente Pena/SP	01/12/2015, 30/03/2016, 02/05/2016, 31/05/2016 e 07/07/2016
	Tenente Pena/SP	12/11/2015 e 09/12/2015 - não retirou mais
	São José Rio Preto	21/12/2015, 14/01/2016, 19/02/2016 e 13/04/2016 - deixou de retirar
	Bauru	25/11/2015 e 23/12/2015

Identificou-se que, apesar do atraso na dispensação do medicamento, todas as demandas judiciais foram atendidas.

A festa de confraternização constante na filmagem da notícia foi devidamente apurada pela Coordenadoria de Controle de Doenças, inclusive, com o acatamento da troca de membro da Comissão de Apuração que, após encaminhamento da segunda denúncia a esta Corregedoria Geral da Administração informando que colaborou com dinheiro, assinou a lista e estava presente na festa de confraternização.

A Comissão de Apuração Preliminar concluiu que houve falta de cautela na realização da confraternização em dia útil, porém não indiciou nenhum funcionário para responder sobre a falha cometida.

O Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Controle de Doenças ao analisar as declarações e documentos constantes nos autos verificou contradição entre os responsáveis pelas despesas e organização do evento, concluindo pela instauração de Sindicância Punitiva em desfavor dos servidores [REDACTED] [REDACTED] ambos, classificados no Instituto Adolfo Lutz, sendo acolhido pela Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde e encaminhado a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado.

Diante do exposto, encaminhe-se o presente procedimento à Presidência da Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento, em caráter permanente, uma vez que a Secretaria de Estado da Saúde tomou as devidas providências quanto à irregularidade apontada e sem prejuízo de futuro desarquivamento e prosseguimento das investigações, caso fato novo chegue ao conhecimento deste órgão de fiscalização.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Centro Administrativo, visando à remessa ao Departamento de Instrução Processual para anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas nos parágrafos 1º e 2º.

CGA/Setorial Saúde, em 22 de maio de 2017.



Augusto Jun Tanaka

Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SAAD nº 007/2016 - SPDOC CC – 2521/2016

Interessado: Corregedoria Geral de Administração – Setorial Saúde

Unidade: Instituto Adolfo Lutz

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Notícia mídia-emissora TV Bandeirantes-Programa Brasil Urgente e Café com Jornal – Suposta irregularidade referente demora na entrega de medicamento para tratamento da hepatite C por meio de demanda judicial e o paciente, no dia da reclamação na sede da Secretaria de Estado da Saúde, filmou festa de confraternização no estacionamento da Pasta em pleno horário de expediente.

Despacho CGA/SS nº 211/2017

1. Acolho o Relatório Correccional que me antecede.
2. Encaminhe-se o presente procedimento ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, o arquivamento, em caráter permanente, uma vez que a Secretaria de Estado da Saúde tomou as devidas providências quanto à irregularidade apontada e sem prejuízo de futuro desarquivamento e prosseguimento das investigações, caso fato novo chegue ao conhecimento deste órgão de fiscalização;
3. Após, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Centro Administrativo, visando à remessa ao Departamento de Instrução Processual para anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas nos parágrafos 1º e 2º.

CGA/Setorial Saúde, em 22 de maio de 2017.


Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor-Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA 007/2016 – SPDOC CC 2521/2016
Interessado: Corregedoria Geral da Administração – Setorial Saúde
Unidade: Instituto Adolfo Lutz
Secretaria: de Estado da Saúde
Assunto: Notícia mídia-emissora TV Bandeirantes-Programa Brasil Urgente e Café com Jornal – Suposta irregularidade referente demora na entrega de medicamento para tratamento da hepatite C por meio de demanda judicial e o paciente, no dia da reclamação na sede da Secretaria de Estado da Saúde, filmou festa de confraternização no estacionamento da Pasta em pleno horário de expediente.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Arquite-se o presente procedimento, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
3. Por fim, encaminhem-se os autos ao Centro Administrativo, para remessa ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016 e adoção de demais medidas previstas nos parágrafos 1º e 2º do referido artigo.

CGA, em 31 de maio de 2017.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente